



EDITAL DE ABERTURA PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

A Prefeitura do Município de Pilar do Sul, no uso de suas atribuições legais, com a supervisão da Comissão de Acompanhamento deste Processo Seletivo especialmente nomeada pela Portaria nº 6799, de 07 de dezembro de 2020 e com vistas ao atendimento de necessidade de serviço temporária excepcional e de urgência, torna pública a realização do Processo Seletivo Simplificado para contratação de pessoal, por tempo determinado, observado o disposto no inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, em razão do Decreto Municipal nº 3719/2020 e Lei Complementar Municipal nº 267/2013, consoante às normas contidas neste Edital, para contratação por prazo determinado das vagas temporárias disponíveis para os empregos constantes do ITEM 2.5 - QUADRO DE EMPREGOS.

INSTRUÇÕES ESPECIAIS

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O Processo Seletivo Simplificado será para o preenchimento de empregos, para atender a necessidade temporária de urgência e de excepcional interesse público, na área de saúde do município de Pilar do Sul.
- 1.2 O Processo Seletivo Simplificado visa à contratação pelo prazo determinado de 02 (dois) meses, com possibilidade de renovação por igual e sucessivos períodos, até o prazo máximo de 12 (doze) meses;
- 1.3 Para todos os efeitos, a contratação será por prazo determinado e terá como provimento o REGIME DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO - CLT, cuja as publicações serão realizadas no SITE OFICIAL DA PREFEITURA DE PILAR DO SUL.
- 1.4 O período de validade estabelecido para este Processo Seletivo Simplificado não gera, para a Prefeitura do Município de Pilar do Sul, a obrigatoriedade de aproveitar todos os candidatos aprovados, além daquelas vagas previstas no quadro constante no ITEM 2.5. A habilitação dos demais candidatos constantes da listagem final de classificação gera, para o candidato, apenas o direito à preferência na contratação, dependendo da sua classificação no Processo Seletivo Simplificado.
- 1.5 Os candidatos aprovados em todas as fases, e convocados, estarão sujeitos ao que dispõe o Decreto Federal 5452/43 – Consolidação das Leis do Trabalho e Legislação Municipal pertinente.

2. DOS EMPREGOS

- 2.1 O presente **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** destina-se ao preenchimento de empregos de acordo com o constante do ITEM 2.5 - QUADRO DE EMPREGOS, mais os que vagarem e ou forem criados temporariamente durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.
- 2.2 Os (as) candidatos (as) aprovados (as) constarão da LISTA CLASSIFICATÓRIA, cujo aproveitamento se fará de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal, dentro do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.
- 2.3 As atividades inerentes aos empregos serão desenvolvidas - conforme demanda - visando atender ao restrito interesse público, na área da saúde.
- 2.4 A remuneração para todos os empregos é aquela constante do ITEM 2.5 - DO QUADRO EMPREGOS, mais os benefícios assegurados por Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

SECRETARIA DE SAÚDE E BEM ESTAR

AV. PAPA JOÃO XXIII, 1010 - BAIRRO CAMPO GRANDE - CEP.18185-000 - TEL. 15 3278-3601 - 3278-4250 - PILAR DO SUL - SP.

E-MAIL: pilarsaude@hotmail.com

2.5. DO QUADRO DE EMPREGOS

a) EMPREGOS COM EXIGÊNCIA DE ENSINO SUPERIOR COMPLETO					
CÓDIGO EMPREGOS	Nº VAGAS	REQUISITOS BÁSICOS	REGIME/JORNADA DE TRABALHO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTOS
1.01 Médico Plantonista	07	Superior Completo em Medicina com especialização na área e registro no CRM	08h às 17h	conforme escalas	R\$ 881,09
1.02 Enfermeiro	02	Superior Completo em Enfermagem e registro no COREN	08h às 17h	40 horas	R\$ 4.749,66

3. CONSIDERAÇÕES GERAIS, CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO E REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

3.1 Considerações Gerais

A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento. O deferimento da inscrição dar-se-á automaticamente, mediante o correto envio dos dados e documentos exigidos para o endereço eletrônico descrito no ITEM 3.1.1 deste edital, de acordo com o emprego que deseja concorrer.

3.1.1 A inscrição será gratuita e realizada pelo endereço eletrônico abaixo:

a) Médico Plantonista: selecaocovid19.medicos@pilardosul.sp.gov.br

b) Enfermeiro: selecaocovid19.enfermeiros@pilardosul.sp.gov.br

3.1.2 Objetivando evitar ônus desnecessários, o candidato deverá orientar-se no sentido de efetivar a inscrição somente após tomar conhecimento de todos os requisitos exigidos para o Processo Seletivo Simplificado.

3.1.3 São de exclusiva responsabilidade do candidato, sob as penas da Lei, as informações fornecidas no ato da inscrição. Aquele que prestar informações inverídicas, mesmo que o fato seja constatado posteriormente, será excluído do Processo Seletivo Simplificado.

3.1.4 As inscrições efetuadas em desacordo com as disposições deste Edital serão indeferidas, obedecendo ao prazo descrito no ITEM 4.1 e normas estabelecidas no ITEM 4.6.

3.2 Condições para inscrição

3.2.1 Ser Brasileiro nato ou naturalizado, conforme disposto na Constituição Federal, em consonância com a Lei Federal nº 6.815/80 – Estatuto do Estrangeiro, e ainda, se de Nacionalidade Portuguesa, estar de acordo com os critérios contidos no Decreto Federal nº. 70436/72;

3.2.2 Ser possuidor do CPF devidamente ativo e do Documento de Identidade (RG), com foto, mais os documentos solicitados no item 4. DAS INSCRIÇÕES;

3.2.3 Conhecer e estar de acordo com as normas e exigências do presente edital;

3.2.4 As pessoas com deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhe são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal e na Lei Federal 7.853/89 são asseguradas o direito de inscrição para os empregos no Processo Seletivo Simplificado, cujas atribuições sejam compatíveis com sua deficiência.

3.3 Requisitos Gerais para a Contratação

3.3.1 Ter 18 (dezoito) anos completos ou a completar até a data da convocação;

3.3.2 Ter bons antecedentes, achando-se em pleno exercício de seus direitos civis, políticos e eleitorais, bem como nada ter que o desabone ou que o torne incompatível com o desempenho de seu emprego;

3.3.3 Gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das atividades que competem ao emprego;

3.3.4 Não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade por prática de atos desabonadores;

3.3.5 Não exercer qualquer cargo, emprego ou função Pública de acumulação proibida com o exercício do novo emprego, observado ao disposto no artigo 37 § 10 da CONSTITUIÇÃO FEDERAL, alterada pela EC Nº 20/98;



- 3.3.6** A não apresentação de qualquer dos documentos implicará na impossibilidade de aproveitamento do candidato em decorrência de sua habilitação no Processo Seletivo Simplificado, anulando-se todos os atos decorrentes de sua inscrição.
- 3.3.7** A realização de exame admissional para a contratação é obrigatória.

4 .DAS INSCRIÇÕES

- 4.1** As inscrições ficarão abertas **EXCLUSIVAMENTE**, no período de **08 de dezembro de 2020** até às 23h59m do dia **10 de dezembro de 2020**, devendo para tanto o candidato:
- a) O candidato deverá encaminhar digitalmente para os endereços elencados no ITEM 3.1.1 deste Edital, os documentos relacionados abaixo e os documentos comprobatórios relacionados no ITEM 5.2 deste Edital.
 - **Currículo de trabalho completo;**
 - **Carteira de trabalho com foto e identificação e todos os registros anteriores ou Declaração do empregador; constando datas dos registros e função, todos referentes ao emprego que o candidato pretende concorrer à vaga;**
 - **R.G.;**
 - **CPF;**
 - **Título de Eleitor;**
 - **Comprovante de escolaridade, referente ao emprego pretendido;**
 - **Registro no Conselho da Profissão exigido no ITEM 2.5 DO QUADRO DE EMPREGOS;**
 - **Comprovante de residência atualizado;**
 - **Carteira de reservista se do sexo masculino;**
- 4.2** Não serão aceitas inscrições via postal, fax, condicional, provisória ou fora do período da inscrição estabelecido neste edital.
- 4.3** O candidato será responsável por qualquer erro, omissão, bem como pelas informações prestadas no ato da inscrição.
- 4.4** A Comissão de Acompanhamento de Processo Seletivo Simplificado não se responsabilizará por eventuais coincidências de datas e horários de inscrições ou provas e quaisquer outras atividades.
- 4.5** O não envio de qualquer dos documentos exigidos ou se qualquer documento enviado não comprovar as exigências básicas deste Edital implicará na imediata exclusão do candidato do Processo Seletivo Simplificado.
- 4.6** O período de Inscrição, bem como todas as etapas constantes deste edital serão realizadas observando o horário oficial de Brasília/DF.
- 4.7** Informações referentes ao Processo Seletivo Simplificado poderão ser obtidas na Secretaria de Saúde e Bem Estar ou no site www.pilardosul.sp.gov.br.

5. DAS ETAPAS

- 5.1** O Processo Seletivo Simplificado constará de duas etapas.
- a) 1ª Etapa – Análise Curricular – consiste no envio dos documentos em conformidade com o ITEM 4.1 - Eliminatória e Classificatória.
 - b) 2ª Etapa – Entrevista – consiste na entrevista que será realizada após a 1ª Etapa com os 10 primeiros colocados da 1ª Etapa - Eliminatória e Classificatória.
- 5.1.1** As Etapas do Processo Seletivo Simplificado serão realizadas no período de 08 de dezembro de 2020 a 10 de dezembro de 2020, sendo organizadas da seguinte forma:
- a) 1ª etapa: no período informado no ITEM 4.1;
 - b) 2ª etapa: na data de 12 dezembro de 2020, no local e horário que será publicado no site www.pilardosul.sp.gov.br.



5.2. DA 1ª ETAPA: ANÁLISE CURRICULAR

- 5.2.1** A Análise Curricular será realizada, coordenada e analisada pela Comissão de Acompanhamento de Processo Seletivo Simplificado especialmente constituído pela Portaria nº 6799, de 07 de dezembro 2020, através dos Dados Cadastrais e documentos enviados pelos candidatos
- 5.2.2** A Análise Curricular visa aferir o perfil do candidato a partir do nível de escolaridade, conhecimentos específicos e experiência profissional, devidamente comprovados, conforme os dados curriculares que serão informados no momento que o candidato efetuar sua inscrição.
- 5.2.3** O Currículo deverá ser enviado com toda a documentação visando à comprovação das exigências para a inscrição no emprego pretendido.
- 5.2.4** A escolaridade deverá ser comprovada mediante o envio digital do diploma ou certificado, atestado ou declaração de conclusão de curso, com data de colação de grau para os empregos de nível superior, expedidos por instituição oficialmente reconhecida pelo Ministério da Educação.
- 5.2.5** O tempo de serviço deverá ser comprovado mediante o envio digital de contratos, ou páginas da carteira de Trabalho e Previdência Social.
- 5.2.6** Será automaticamente eliminado o candidato que não entregar a documentação comprobatória exigida neste edital.
- 5.2.7** Na Análise Curricular serão avaliadas as competências, habilidades, nível de escolaridade, experiência acumulada, cursos técnicos, profissionalizantes e extracurriculares, conhecimentos específicos, segundo os requisitos definidos a seguir:

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
Experiência profissional, referente ao tempo de serviço prestado pelo interessado na área do emprego que concorre.	De 06 Até 12 meses – 0,25 (zero vírgula vinte e cinco) pontos
	De 12 à 24 meses 0,5 (zero vírgula cinco) pontos.
	De 24 à 36 meses 0,75 (zero vírgula setenta e cinco) pontos.
	De 36 à 48 meses 1 (um) ponto.
	De 48 meses ou mais – 1,5 (um e meio) pontos.
Cursos de aperfeiçoamento e/ou capacitação relacionados com o emprego que concorre.	De 30 à 80 horas – 1 ponto
	De 100 à 180 horas – 2 pontos
	Acima de 180 – 3 pontos
TOTAL DE PONTOS	10

- 5.2.8** A 1ª Etapa – Análise Curricular terá caráter eliminatório e classificatório. A pontuação máxima obtida na 1ª Etapa: Análise Curricular é de 10 (dez) pontos para todos os empregos Temporários e considerar-se-ão aptos os candidatos com pontuação igual ou superior a 1 (um) ponto.
- 5.2.9** A pontuação da 1ª Etapa: Análise Curricular será o resultado do somatório das pontuações máximas obtidas pelo candidato em cada requisito contido no quadro do item 5.2.7.
- 5.2.10** O candidato não habilitado na Análise Curricular será excluído do Processo Seletivo Simplificado.
- 5.2.11** Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade nos dados curriculares e nos documentos enviados e, comprovada a culpa do candidato, o mesmo será excluído do Processo Seletivo Simplificado, sem prejuízo das medidas penais cabíveis.

5.3 DA 2ª ETAPA – ENTREVISTA

- 5.3.1** A Entrevista será coordenada e analisada pela Comissão de Acompanhamento de Processo Seletivo Simplificado no período descrito no ITEM 5.1.1.
- 5.3.2** O candidato que efetuar a inscrição e não realizar a entrevista não obterá pontuação no referido Processo Seletivo Simplificado, sendo considerado eliminado.
- 5.3.3** A Entrevista será realizada com o intuito de levantar os conhecimentos, habilidades e atitudes essenciais para aferir o perfil do candidato no emprego Temporária a que concorre.
- 5.3.4** Na Entrevista, o candidato será avaliado segundo os requisitos definidos a seguir:

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
Argumentação	02
Objetividade	02



Fluência Verbal	02
Conhecimento / Habilidade / Atitude	04
Total de Pontos	10

- 5.3.5** A 2ª Etapa – Entrevista terá caráter eliminatório e classificatório. A pontuação máxima obtida na 2ª Etapa: Entrevista é de 10 (dez) pontos para todos os empregos Temporários e considerar-se-ão aptos os candidatos com pontuação igual ou superior a 4 (quatro) pontos.
- 5.3.6** A pontuação da 2ª Etapa: Entrevista será o resultado da somatória das pontuações máximas obtidas pelo candidato em cada requisito contido no quadro do item 5.3.4.
- 5.3.7** O candidato não habilitado na Entrevista será excluído do Processo Seletivo Simplificado.
- 5.3.8** Nenhum candidato poderá se ausentar do local de realização da 2ª Etapa – Entrevista –, sem ter assinado a ficha de inscrição emitida pela Prefeitura de acordo com os dados fornecidos pelo candidato na 1ª Etapa. Se ocorrer será considerado eliminado.

6. DA CLASSIFICAÇÃO

- 6.1** A pontuação final dos candidatos aos Empregos Temporários será a somatória dos resultados obtidos na 1ª Etapa – Análise Curricular e 2ª Etapa – Entrevista.
- 6.2** Os candidatos habilitados com resultado final igual ou superior à pontuação 5,0 (cinco) serão classificados em ordem decrescente da pontuação final de acordo com o número de vagas do emprego Temporária/Área de Atuação a qual concorreu.
- 6.3** Todos os cálculos descritos neste Edital serão realizados com 02 (duas) casas decimais, arredondando-se para cima sempre que a terceira casa decimal for maior ou igual a 5 (cinco).
- 6.4** Ocorrendo igualdade de pontos entre a nota final do Processo Seletivo Simplificado, terá preferência o candidato que, na seguinte ordem:
- Tiver maior idade entre eles, considerando-se dia, mês e ano, com base na Lei Federal nº 10.741 de 01 de outubro de 2003.
 - Tiver maior pontuação na 2ª Etapa: Entrevista
 - Tiver maior pontuação na 1ª Etapa: Análise Curricular

7 – DOS RECURSOS

- 7.1** Será admitido recurso quanto após publicado o resultado da final do Processo Seletivo Simplificado.
- 7.2** O prazo para interposição de recurso será de 01 (um) dia útil após a publicação do resultado final das etapas no site www.pilardosul.sp.gov.br, tendo como termo inicial o 1º dia útil subsequente à data da publicação.
- 7.3** Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada emprego em que se inscreveu, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado(s) o(s) recurso(s) interposto posteriormente ao primeiro.
- 7.4** O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito, sendo considerada, para este efeito, a data do ingresso no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul.
- 7.5** Os recursos deverão ser entregues em 01 (uma) via original.
- 7.6** Cada item deverá ser apresentado em folha separada, identificada conforme modelo a seguir:

Processo Seletivo Simplificado:
Candidato:
Emprego:
Nº do Documento de Identidade:
Endereço de correspondência do candidato:
Telefone (com DDD):
E-mail:
Fundamentação e argumentação lógica:

Data e assinatura:

- 7.7** Os recursos deverão ser dirigidos à Comissão de Acompanhamento de Processo Seletivo Simplificado e entregues pessoalmente pelo(a) candidato(a) no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, no dia 14 de dezembro de 2020, das 09:00 horas às 13:00 horas, devendo dele constar o endereço para correspondência, telefone, e-mail e assinatura do candidato.



- 7.8 Não serão aceitos recursos interpostos por fac-símile (FAX), telex, Internet, telegrama, SEDEX, e-mail ou outro meio que não seja o especificado neste Edital.
- 7.9 A decisão do recurso será dada ao candidato através de e-mail ou telefone, disponibilizado no site www.pilardosul.sp.gov.br.

8 – DA CONTRATAÇÃO

- 8.1 As contratações temporárias são realizadas sob o regime jurídico da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei Federal nº 5452, de 01/05/1943), e Decreto Municipal nº 3.719/2020.
- 8.2 A contratação por prazo determinado destina-se ao preenchimento de vagas temporárias e de urgência nos empregos elencadas neste Processo Seletivo Simplificado, em virtude do Decreto Municipal nº 3.719/2020, e a não existência de concurso público aberto que atenda a necessidade.
- 8.3 Cada candidato poderá ser contratado apenas uma única vez até a chamada completa da lista de classificados, em decorrência de sua classificação final no presente Processo Seletivo Simplificado, podendo a critério da administração e em face da necessidade do serviço público, a listagem ter novo início de chamada dentro do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado adotando-se em tudo as mesmas regras já estabelecidas.
- 8.4 A aprovação no Processo Seletivo Simplificado não gera direito à contratação, mas esta, quando se fizer, respeitará a ordem de classificação final.
- 8.5 A contratação obedecerá rigorosamente à ordem de classificação dos candidatos aprovados, observada a necessidade da Prefeitura Municipal e o limite fixado por Lei.
- 8.6 Por ocasião do chamamento que antecede a contratação, os candidatos classificados deverão apresentar documentos originais, acompanhados de uma cópia que comprovem os requisitos para provimento e que deram condições de inscrição, estabelecidos no presente Edital, bem como os demais documentos legais que lhe forem exigidos.
- 8.7 A desistência expressa da contratação, ou o não comparecimento do candidato à sessão de oferecimento da contratação (desistência tácita), não impedirá nova convocação para contratação decorrente de sua classificação final neste Processo Seletivo Simplificado, desde que seja aguardado o chamamento completo da lista e resguardado a posição do candidato na lista de classificados.
- 8.8 O candidato classificado se obriga a manter atualizado o endereço, telefones e e-mail perante a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul.
- 8.9 A Prefeitura do Município poderá solicitar outros documentos que julgar necessário.

9 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1 A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da contratação, acarretarão a nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal;
- 9.2 O candidato deverá acompanhar o chamamento para contratação no site do município www.pilardosul.sp.gov.br, durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, desde que aprovado; não lhe cabendo qualquer reclamação caso perca o prazo de manifestar interesse na contratação por falta de acompanhamento das publicações;
- 9.3 O não atendimento, pelo candidato, das condições estabelecidas neste Edital, implicará sua eliminação do Processo Seletivo Simplificado, a qualquer tempo;
- 9.4 Será excluído do Processo Seletivo Simplificado o candidato que, além das demais hipóteses previstas neste Edital:
- Deixar de realizar a entrevista;
 - Não enviar um dos documentos de identidade exigidos nos termos deste Edital, para a realização da inscrição.
- 9.5 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, Comunicados e demais publicações referentes a este Processo Seletivo Simplificado no site www.pilardosul.sp.gov.br.
- 9.6 Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada as providências ou evento que lhes disserem respeito ou até a data da convocação dos candidatos, circunstância que será mencionada em edital ou aviso a ser publicado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

SECRETARIA DE SAÚDE E BEM ESTAR

AV: PAPA JOÃO XXIII, 1010 - BAIRRO CAMPO GRANDE - CEP:18185-000 - TEL. 15 3278-3601 - 3278-4250 - PILAR DO SUL - SP.

E-MAIL: pilarsaude@hotmail.com

- 9.7 No que tange ao presente Processo Seletivo Simplificado, os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Acompanhamento deste Processo Seletivo Simplificado, especialmente nomeada pela Portaria nº 6799, de 07 de dezembro de 2020.
- 9.8 Caberá ao Prefeito do Município de Pilar do Sul a homologação dos resultados do Processo Seletivo Simplificado.

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que fica à disposição pela Internet no endereço www.pilardosul.sp.gov.br e visando atender ao restrito interesse público.

Pilar do Sul/SP, 08 de dezembro de 2020.

MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal de Pilar do Sul

RITA DE CÁSSIA QUEIROZ CARVALHO
Secretária de Saúde e Bem Estar

TALITA COSTA DE OLIVEIRA VENANCIO
Secr. de Adm. e Recursos Humanos